



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.861, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS –
UPV, VENCIMENTOS EM REAIS,
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"**

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$ 8.430,10	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 7.816,97	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 6.240,73	Amplo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 6.240,73	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 4.678,44	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.130,96	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.499,53	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.177,26	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 764,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 612,03	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 459,06	Restrito

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597/94 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -
(.....)”

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE– 125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.366,37;

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.091,40;

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 4.391,94.”

Art. 4º - Fica reajustado de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais) retroativos a 1º de abril de 2017, o valor mensal do auxílio alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013 e suas alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2017.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal